



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 14488/2025

Projeto de Lei Ordinária n.: 150/2025

Projeto de Emenda n.: 27/2025

Autoria: VEREADOR EVELSON LIMA.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR CADEIRA DE RODAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 150/2025, de iniciativa do Vereador Evelson Lima, tendo por objeto dispor sobre a “OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES”, com a justificativa, em síntese, garantir mais igualdade e acessibilidade as pessoas com deficiência.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às págs. 10 a 16, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, com a condicionante de que alterasse o art. 2º da proposição.

Apresentado projeto de Emenda pelo proponente, este passou a tramitar sob o n. 27/2025.

Emitido Parecer pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)**, em págs. 19 a 24, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 150/2025, bem como de sua emenda.**

Após, a proposição foi para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente**, que **opinou pela VIABILIDADE** do projeto em comento, conforme págs. 27 a 33.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa,*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que a(s) logo(s) inserida(s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz(em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

O projeto em comento veio para esta Comissão porque seu objetivo principal, que é disponibilizar cadeiras de rodas nas escolas, para as pessoas com deficiência ou aquelas temporariamente impossibilitadas de andarem, se adequa a uma das competências da presente Comissão.

Sobre a referida lei, seu texto é sucinto, mas de grande impacto, vez que vai garantir, sem sombra de dúvidas, mais acessibilidade tanto para as pessoas com deficiência quanto para as pessoas que temporariamente estiverem impossibilitadas de andar.

Outrossim, cabe trazer à baila que, atualmente, o Brasil possui 14,4 milhões de pessoas com deficiência, número este que corresponde a 7,3% da população total do país¹. Esse

¹ IBGE divulga censo sobre pessoas com deficiência no Brasil. Governo Federal, 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/pela-primeira-vez-ibge-divulga-dados-sobre-pessoas-com-deficiencia-no-brasil>>. Acesso em: 09 março 2026.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

número reforça ainda mais a importância de políticas públicas voltadas as pessoas com deficiência, devido a sua elevada porcentagem.

No Espírito Santo, a porcentagem de pessoas com deficiência se assemelha a porcentagem a nível nacional, pois atualmente está em 7,2% da população total capixaba, o que corresponde a 268,8 mil pessoas com algum tipo de deficiência, de acordo com pesquisa feita pelo IBGE. A principal deficiência identificada no Espírito Santo é relacionada à visão. Nesse grupo, 3,9% da população apontou a dificuldade para enxergar como principal problema; seguidos por 2,7% que têm dificuldades de locomoção (para andar ou subir escadas, por exemplo). Já as limitações para pegar pequenos objetos ou abrir garrafas e limitações nas funções mentais representam 1,4% das deficiências, respectivamente. Por fim, a audição foi pontuada como deficiência por 1,2% dos capixabas identificados na pesquisa².

Essa pesquisa ainda revelou que, dessa porcentagem de pessoas com deficiência no ES, 64% não tem instrução e não completaram o ensino fundamental; 11,25% do grupo tem ensino fundamental completo e médio incompleto, enquanto 17,59% possuem o médio completo e superior incompleto. Entre os deficientes, apenas 7,13% declararam ter o ensino superior completo.

Esses são números que evidenciam, e muito, a pertinência do projeto em apreço, vez que a falta de instrução das pessoas com deficiência, pode, sim, estar ligada a falta de acessibilidade desse grupo as instituições de ensino. Desse modo, ter disponível, nas escolas municipais, cadeiras de rodas pode fazer com o número de pessoas com deficiência sem instrução adequada diminua.

² BARBOSA, João. **ES tem 268 mil pessoas com deficiência e mais de 51 mil autistas**. A Gazeta, 2025. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/es-tem-268-mil-pessoas-com-deficiencia-e-mais-de-51-mil-autistas-0525>>. Acesso em: 09 março 2026.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por outro lado, não se pode esquecer que, independente de serem disponibilizadas cadeiras de rodas nas escolas, deve ser garantidas rampas de acesso para essas pessoas, afora outros meios de acessibilidade.

Feitas essas considerações, conclui-se que o presente projeto está alinhado com os objetivos da presente Comissão, sendo uma medida extremamente válida e eficaz na luta por acessibilidade e independência para as pessoas com deficiência.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 150/2025, bem como do Projeto de Emenda n. 27/2025, de autoria do Vereador Evelson Lima, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 17 de março de 2026.

ADRIEL PAJÉ

Presidente





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ROQUE CHILE

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320039003200380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **17/03/2026 12:47**

Checksum: **660F4BA7D4E693DB3B206850DDA1762AE996130FFE9E764ACAA3846EEA078369**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **17/03/2026 14:17**

Checksum: **E21BBEF800FEB9EFE0C2079AD5AFE662B176493C6007584C376F9FF09F147527**

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **26/03/2026 15:18**

Checksum: **F02AE98EBF193294A9F5012059BC024AA3758A6233CCC8F0134EB3D08001A484**

